

## **PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013.**

*Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agencia Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao **parágrafo único** do Art. 24 do Projeto de Lei Nº 5807 de 2013, a seguinte redação:

“Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e representações de mesmo nível hierárquico em todas as unidades federativas, podendo ter ainda unidades administrativas regionais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desnecessário detalhar as dimensões continentais brasileiras e as dificuldades de deslocamento para localidades do interior, especialmente as da Amazônia, onde ainda são precários, quando não inexistentes, os meios de transporte regular de pessoas. Esta é uma situação bastante conhecida e prejudicial às atividades econômicas de modo geral e também à eficiência dos serviços públicos.

Além disso, há que se levar em conta a necessária capilaridade da Agencia Nacional de Mineração – ANM, o que só pode ocorrer com a sua presença efetiva nas zonas de expansão da atividade mineral de médio e longo prazo, ou seja, em áreas que seguramente estão localizadas naquela região. Parece óbvio o desalinho entre a eficiência da Agencia e uma estrutura centralizada no Distrito Federal.

Há ainda a considerar que já existem hoje, com exceção do Acre, as unidades estaduais com status de superintendências do Departamento Nacional de Produção Mineral, o que nos leva a propor que se mantenha o

**\*0DE583A134\***

**0DE583A134**

nível estadual de representação, visando condicionar maior rapidez e eficiência da futura Agencia, o que trará grande impulso ao desenvolvimento regional, vez que este é um setor em expansão e de importância fundamental para a economia.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Junho de 2013.

**TAUMATURGO LIMA**  
Deputado Federal – PT/AC

\*ODE583A134\*